LEI N.º 2.745/2010

EMENTA: Estabelece o menor valor de vencimento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Poder Legislativo do Município de Igarassu, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O valor mínimo do vencimento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Poder Legislativo do Município de Igarassu, será de 510,00(quinhentos e dez reais), em consonância com o disposto no Art. 1º da Medida Provisória Nº 474, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações do orçamento do Município destinadas ao Poder Legislativo Municipal de Igarassu.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 04 de outubro de 2010.

PREFEITO

(a) Gesimário Pessôa Baracho

PREFEITURA
IGARASSU
Governo do Trabalho Popular

Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com